



ELEIÇÕES 2024

MANUAL

VAQUINHA ELEITORAL

PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA – PRD 25



Publicação de
PRD MULHER

Coordenadora Nacional Eliane Santos da Cunha
PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD 25
CNPJ 49.054.431/0001-20

Sede: Av. Angélica, 321, sala 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, São Paulo
E-mail: prdnacional25.contato@gmail.com

Presidente Nacional: Ovasco Roma Altimari Resende
Secretário Executivo Nacional: Rodolpho Garcia Maldonado
Tesoureiro Nacional: Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira

Atualização: junho/2024

Autora:

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

Email: fernandacaprioadv@gmail.com

Advogada Eleitoralista. Mestra em Políticas Públicas pela UNESP/Franca-SP (2019). Membro da ABRADEP (Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político). Pós-graduada Direito Eleitoral e Processo Eleitoral pela Claretiano Centro Universitário (2012). MBA Gestão Estratégica de Marketing pela Fundação Getúlio Vargas FGV (2006). MBA Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas FGV (2004). Pós-graduada em Direito das Obrigações pela UNESP-Faperp (1998). Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Rio Preto UNIRP (1996).

Todos os direitos reservados

APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade prestar informações e fornecer subsídios a dirigentes, filiadas, filiados, candidatas e candidatos do PRD no único intuito de facilitar a compreensão e difundir o cumprimento das exigências da legislação eleitoral e da Justiça Eleitoral.

O conteúdo deste Manual decorre da interpretação da autora quanto aos ditames da lei, não eximindo leitoras e leitores da consulta direta e permanente à legislação eleitoral, nem da interpretação própria e aplicação rigorosa das disposições legais.

As ponderações e ideias aqui expostas destinam-se unicamente a contribuir com a compreensão da legislação eleitoral, mas não representam garantia alguma de que não existirão discussões judiciais relacionadas à atuação partidária, especialmente tendo em vista que cada situação dependerá da demonstração fático-jurídica específica, do conjunto probatório e da apreciação pela Justiça Eleitoral.

O texto deste Manual receberá atualizações periódicas, tendo em vista que a legislação e a jurisprudência eleitorais são dinâmicas e exigem acompanhamento constante.

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2024

Dirigentes, candidatas e candidatos devem conhecer a legislação que regula a campanha eleitoral de 2024 e embasa este Manual. Seguem abaixo os links:

SITE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024>

LEI 9.504/97 (Dispõe sobre normas para as eleições)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

LEI COMPLEMENTAR 64/90 (Dispõe sobre inelegibilidades)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm

CALENDÁRIO ELEITORAL 2024

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-738-de-27-de-fevereiro-de-2024>

REGISTRO DE CANDIDATURAS

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>

PROPAGANDA ELEITORAL

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

ILÍCITOS ELEITORAIS

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024>

PESQUISAS ELEITORAIS

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>

REPRESENTAÇÕES, PEDIDOS DE RESPOSTA

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de-dezembro-de-2019>

VAQUINHA ELEITORAL

A **vaquinha eleitoral** ou **financiamento coletivo** (*crowdfunding*) é uma modalidade de arrecadação de doações para financiamento de campanha eleitoral. Nas eleições de 2024, sua utilização estará permitida a partir de **15/05/2024**.

Por esta modalidade, **empresas ou entidades inscritas e autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** poderão intermediar a arrecadação de doações de pessoas físicas e campanhas eleitorais.

Para serem validadas, as empresas e entidades arrecadadoras precisarão estar **autorizadas pelo Banco Central a operar arranjos de pagamentos** e deverão se inscrever no TSE pelo seguinte link: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/financiamento-coletivo>

As regras da vaquinha eleitoral estão estabelecidas pela **Lei das Eleições 9.504/1997** e foram devidamente normatizadas para as Eleições de 2024 na **Resolução TSE 23.607/2019**.

Há esclarecimentos detalhados no site do TSE, acessível pelo link <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/financiamento-coletivo>

As empresas habilitadas podem ser **consultadas** publicamente pelo link <https://financiamentocoletivo.tse.jus.br/fcc.web/#!/publico/lista-empresa>

As candidatas e candidatos, contudo, só poderão **aplicar os recursos arrecadados** por meio da vaquinha eleitoral em suas campanhas após a apresentação do registro de candidatura, obtenção de CNPJ de campanha e abertura de conta bancária eleitoral.

Caso a pré-candidata ou o pré-candidato não formalizem seus pedidos de registro de candidatura, os valores serão **devolvidos** a doadoras e doadores pela empresa arrecadadora, conforme condições estabelecidas junto à empresa.

Após a formalização do pedido de registro de candidatura, os valores não utilizados constituirão **sobra de campanha** e deverão ser repassados para os respectivos partidos políticos na conta bancária “outros recursos”.

A partir de 15/05/2024, será permitido à pré-candidata e ao pré-candidato a divulgação de suas **campanhas de arrecadação na internet**, desde que se restrinjam a comunicar a eleitores sua intenção de captar recursos, sem incidir em propaganda eleitoral antecipada, sendo vedado o pedido de voto, a indicação de número e a utilização de locais ou meios vedados pela legislação eleitoral.

A empresa arrecadadora deverá dar **ampla publicidade às taxas** de administração e viabilizar o uso de **meios de pagamento eletrônicos**.

Cada doadora ou doador deverá ser minuciosamente identificado pela entidade arrecadadora (nome completo, CPF, valor, dados para devolução dos valores e para contato), que emitirá o recibo respectivo, manterá a pré-candidata, o pré-candidato e a Justiça Eleitoral informados, e ainda, disponibilizará na internet lista de doadores e valores atualizados a cada nova doação.

Só poderão doar as **pessoas físicas**, sendo proibidas as doações:

- por pessoas jurídicas;
- entidades ou governos estrangeiros;
- órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional mantida com recursos públicos;
- concessionários ou permissionários de serviços públicos;
- entidades de direito privado beneficiárias de contribuição compulsória legal;
- entidades de utilidade pública;
- entidades de classe ou sindical;
- pessoas jurídicas sem fins lucrativos que recebam recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.

Por estarmos tratando de uma modalidade de doação eleitoral, o valor doado fica limitado ao máximo de **10% da renda bruta do doador no exercício anterior à eleição**. Além disso, doações de valores superiores a **R\$1.064,10 devem ser feitos diretamente à campanha, após o registro de candidatura**, mediante transferência eletrônica da conta da pessoa doadora para a conta bancária “doações para campanha”.

A empresa arrecadadora deverá manter disponível a consulta da **lista atualizada com identificação dos doadores** e das quantias doadas, bem como informar imediatamente a Justiça Eleitoral e a pré-candidata ou pré-candidato acerca de cada nova doação captada.

Ficará a cargo da empresa arrecadadora a emissão de **recibo eleitoral** referente a cada doação.

A candidata ou candidato não responderão por fraudes ou erros cometidos exclusivamente por doadores. No entanto, respondem solidariamente à empresa arrecadadora por doações oriundas de **fonte vedada**.

O montante arrecadado será repassado pela empresa para a conta de campanha de candidata ou candidato, que deverão lançar em sua contabilidade eleitoral (SPCE) o **valor bruto recebido**, identificando as **taxas como despesas de campanha**. No entanto, na conta de campanha de candidata ou candidato, entrará o valor líquido, já descontadas as taxas de administração.

A **arrecadação** por vaquinha eleitoral pode ser realizada **até o dia da eleição**. A partir daí, toda e qualquer arrecadação só pode ser efetivada para quitação de despesas contraídas até a data do pleito. Em outras palavras, após a eleição, a candidata ou o candidato só poderão receber recursos de vaquinha eleitoral para quitar despesas eleitorais havidas antes da eleição.

A vaquinha eleitoral permite que novos nomes, sem histórico político, tenham chance de obter arrecadação para suas campanhas de modo mais rápido e direto. Também permite que eleitoras e eleitores participem da construção da campanha de candidatas e candidatos de sua preferência, estimulando a democracia.